



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-16 - Masculino**

Jogo B445: **MONTE SIÃO/SESPOR PARANAGUÁ X APAF - PARANAGUÁ**

Data/local: **16/04/2023 – Paranaguá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1- GUILHERME CUNHA BORBA, registro n.º 489439, atleta da equipe Monte Sião/Sespor, camisa n.º 20, por, aos 27'31'':

RELATÓRIO

Relato que expulsei de maneira direta o atleta Guilherme Cunha Borba camisa número 20 da equipe Monte Sião/ Sespor com registro na FPFS número 489439 aos 27 minutos e 31 segundos de partida por ter agredido com um chute por trás e fora da disputa da bola um atleta da equipe adversária, o atleta expulso

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II¹ do CBJD.

¹Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2- LEONARDO ROSA TANGREDI, registro n.º 528807, atleta da equipe Monte Sião/Sespor, camisa n.º 22, por, aos 27'31'':

agredido com um chute por trás e fora da disputa da bola um atleta da equipe adversária, o atleta expulso deixou a quadra de jogo sem reclamar. Relato que expulsei por segunda advertência com o cartão amarelo o atleta Leonardo Rosa Tangredi camisa número 22 da equipe Monte Sião/ Sepor com registro na FPFPS número 528807 aos 27 minutos e 31 segundos por ter partido para cima de um atleta da equipe adversária na sequência do lance de expulsão do seu companheiro de time com dedo na cara do jogador adversário e trocando xingamentos com o mesmo. Relato também que expulsei de maneira direta o atleta Nicolas Martins

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, igualmente no ilícito tipificado no art. 250, §1º, II² do CBJD.

3- NICOLAS MARTINS DA SILVA, registro n.º 513670, atleta da equipe Monte Sião/Sespor, camisa n.º 17, por, aos 36'36'':

na sequência do lance de expulsão do seu companheiro de time com dedo na cara do jogador adversário e trocando xingamentos com o mesmo. Relato também que expulsei de maneira direta o atleta Nicolas Martins da Silva camisa número 17 da equipe Monte Sião/ Sepor com registro na FPFPS número 513670 aos 36 minutos e 36 segundos de partida por ter agredido com um chute por trás na perna direita do jogador adversário fora da disputa da bola desencadeando uma confusão entre alguns jogadores de ambas as equipes dentro da quadra de jogo. Também aos 36 minutos e 36 segundos de jogo expulsei de maneira

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II³ do CBJD.

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

²Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

³Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4- THIAGO ANDRIOLI DOS SANTOS, registro n.º 488717, atleta da equipe Monte Sião/Sespor, camisa n.º 2, por, aos 36'36'':

adversário fora da disputa da bola desencadeando uma confusão entre alguns jogadores de ambas as equipes dentro da quadra de jogo. Também aos 36 minutos e 36 segundos de jogo expulsei de maneira direta o atleta Thiago Andrioli dos Santos camisa número 2 goleiro da equipe Monte Sião/ Sespor com registro na FPFS número 488717 por ter cruzado toda a quadra de jogo no momento da confusão iniciada pelo jogador camisa número 17 da sua equipe e com uma voadora com o pé direito atinge o atleta camisa número 23 da equipe adversária na altura do ombro direito do mesmo, e logo na sequência o mesmo jogador camisa número 2 do Monte Sião/ Sespor troca socos com o mesmo atleta que ele agrediu. Relato também

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II⁴ do CBJD.

5- MIGUEL ALEXANDRE MARTINS CAMARGO, registro n.º 504636, atleta da equipe Apaf - Paranaguá, camisa n.º 5, por, aos 36'36'':

camisa número 2 do Monte Sião/ Sespor troca socos com o mesmo atleta que ele agrediu. Relato também que expulsei de maneira direta o atleta Miguel Alexandre Martins Camargo camisa número 5 da equipe Apaf Sespor Semedi com registro na FPFS número 504636 aos 36 minutos e 36 segundos por ter empurrado de maneira brusca o atleta camisa número 17 da equipe adversária jogando o mesmo ao chão. Relato também

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, igualmente no ilícito tipificado no art. 250, §1º, II⁵ do CBJD.

⁴Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

⁵Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

6- ANDRÉ MATEUS SANTOS DE SOUZA, registro n.º 460336, atleta da equipe Apaf - Paranaguá, camisa n.º 23, por, aos 36'36'':

Sespor Semedi com registro na FPFS número 504636 aos 36 minutos e 36 segundos por ter empurrado de maneira brusca o atleta camisa número 17 da equipe adversária jogando o mesmo ao chão. Relato também que expulsei de maneira direta o atleta André Mateus Santos de Souza camisa número 23 da equipe Apaf Sespor Semedi com registro na FPFS número 460336 aos 36 minutos e 36 segundos de partida por ter trocado socos com o jogador camisa número 2 da equipe Monte Sião/Sespor que havia lhe agredido com uma voadora momentos antes. Com as duas equipes atuando com apenas 3 jogadores cada após a confusão

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I⁶ do CBJD.

7- CRISTHIAN LUIZ KOSSOSKI, registro n.º 428937, atleta da equipe Apaf - Paranaguá, camisa n.º 72, por, aos 37'20'':

uma voadora momentos antes. Com as duas equipes atuando com apenas 3 jogadores cada após a confusão envolvendo alguns atletas o jogo foi reiniciado. Relato também que expulsei de maneira direta o atleta Cristhian Luiz Kossoski camisa número 72 goleiro da equipe Apaf Sespor Semedi com registro na FPFS número 428937 aos 37 minutos e 20 segundos de partida por ter realizado uma defesa utilizando sua mão esquerda fora de sua área evitando um gol da equipe adversária, o atleta expulso não reclamou de sua

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 250, §1º, I⁷ do CBJD.

8- APAF – PARANAGUÁ, entidade de prática desportiva devidamente filiada à Federação Paranaense de Futsal, por:

⁶Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

⁷Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

esquerda fora de sua área evitando um gol da equipe adversária, o atleta expulso não reclamou de sua expulsão, e como a equipe Apaf Sesor Semedi ficou com apenas 2 jogadores em quadra de partida por encerrada por insuficiência de atletas de acordo com a Lei número 3 artigo 1 da regra do jogo.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, a Denunciada, no ilícito tipificado no art. 205⁸ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

⁸ Art. 205. Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.